



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 216/2017

Autoria: Vereador Wallace Oliveira

Assunto: Dispõe sobre a afixação de cartazes, nas dependências de hospitais e postos de saúde, no âmbito do município de Manaus, informações acerca das vacinas infantis obrigatórias e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes, nas dependências de hospitais e postos de saúde, no âmbito do município de Manaus, informações acerca das vacinas infantis obrigatórias e dá outras providências. Legalidade. Legalidade Verificada. Art. 8º e 22, I da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei Dispõe sobre a afixação de cartazes, nas dependências de hospitais e postos de saúde, no âmbito do município de Manaus, informações acerca das vacinas infantis obrigatórias e dá outras providências.

Os estabelecimentos de saúde deverão os cartazes em local visível e de fácil acesso.

Prevê que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa o nobre Vereador destaca que é de grande utilidade para a população a informação acerca das vacinas infantis obrigatórias.

É o que tinha, em suma, a relatar,
Passo a opinar.

O presente Pl encontra-se dentro dos termos do art. 30, inciso I, da Carta Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, também, nos termos do art. 8º da LOMAN que dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

pm



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Segue a LOMAN, art. 22, I, prevendo que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente sobre assuntos de interesse local.

Sabendo que existe normatização acerca das vacinas infantis obrigatórias, Decreto nº. 78.231, de 12 de Agosto de 1976, determina:

Art 27. “Serão obrigatórias, em todo o território nacional, as vacinações como tal definidas pelo Ministério da Saúde, contra as doenças controláveis por essa técnica de prevenção, consideradas relevantes no quadro nosológico nacional.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo o Ministério Saúde elaborará relações dos tipos de vacina cuja aplicação será obrigatória em todo o território nacional e em determinadas regiões do País, de acordo com comportamento epidemiológico das doenças.”

Assim, trata-se o PL de uma repetição da normatização federal já aplicada em todo território nacional.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, sou do entendimento favorável à propositura.

Manaus, 22 de agosto de 2017


Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da CMM